



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Luis Catelan, n.º 230 - Telefax: (27)3724-1177  
CEP - 29725-000 Marilândia - ES  
Biênio 2013/2014

Projeto de Lei n.º 079 de 11 de novembro de 2014.

**EMENTA:** Dispões sobre o pagamento de abono aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia no Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais APROVA:

**Art. 1.º.** Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia o pagamento de um abono em parcela única no valor de R\$: 700,00 (setecentos reais), não incorporado a remuneração;

**Art. 2.º.** As despesas de que se trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2014 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos;

**Art. 3.º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária Ficha n.º 01 31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;

**Art. 4.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 11 de novembro de 2014.

Mesa Diretora

Globes Antônio de Sousa

Presidente

<b>PROTOCOLO</b>		
Câmara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fls.	Livro
1001	171	09
Marilândia-ES - Em: 11 / 11 / 2014		

Adilson Reggiani

Vice-Presidente

Augusto Astori Ferreira

1.º Secretário

Douglas Badiani

2.º Secretário